



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À SAÚDE

PORTARIA Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua Presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a Orientação de Serviço – OS nº 03/2104, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando ofício nº 393/GP do Conselho Regional de Odontologia, apresentando relatório de fiscalização realizado nas Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

Considerando que no Relatório apresentado se constatou que os estabelecimentos não atendem as condições adequadas e exigidas, conforme as normas de biossegurança na prevenção e controle dos riscos em serviços odontológicos;

Considerando que até o presente momento não foi apresentada solução para sanar o problema;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À SAÚDE

Considerando o decurso de tempo da referida notícia de fato;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter** a presente **Notícia de Fato em Procedimento Preparatório** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Oficiar a Vigilância Sanitária do Município, com prazo de 10 dias;

2- Designo Audiência para o dia 28 de janeiro de 2015, às 9h, no gabinete da Promotoria, devendo serem notificados a Vigilância Sanitária do Município, a Coordenadoria do Núcleo de Saúde Bucal, o CRO e o Secretário de Saúde, constando nas notificações o tema a ser tratado.

3- Oficiar a Coordenadoria Geral nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 1º da Resolução nº 08/2011 – CPJ e a Secretaria Geral para os fins do art. 4º, VI da já referida Resolução.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



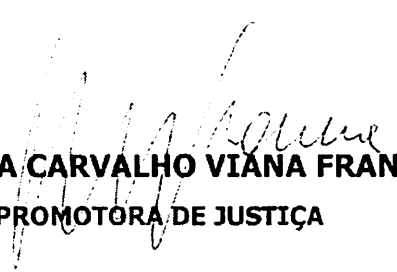
**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À SAÚDE**

4- Acostar ao presente Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Reclamação.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de fevereiro de 2015.


FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA
PROMOTORA DE JUSTIÇA